



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 31/2024 - Vereadora Aurea Rosa - Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 01/04/2024

RETIRADO DE PAUTA EM : _____

COMISSÕES

JURIP
EDUCACAP

RELATOR: Fausto Rosa

DATA: 09/04/24

RELATOR: webson

DATA: 20/04/24

RELATOR: _____

DATA: _____

Discussão e Votação Única: _____

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/05/24 - 29/50

Rejeitado em : 30/50

Lei n.º : 31

Sancionada pelo Prefeito em: 23/05/24 Data: _____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado ()

Promulgada pelo Pres. Câmara em: _____

OBSERVAÇÕES

Em 2.ª Disc. e Vot. : 30/31

Autógrafo N.º : 133

Ofício N.º : _____ em _____

Publicada em: 28/05/24



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto tem como objetivo reconhecer a Agência Central dos Correios em Itapeva/SP como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP, tendo em vista que o local é um símbolo da área central de nossa cidade.

Devemos levar em conta que aquele prédio da agência dos Correios, por sua antiguidade e arquitetura distintiva, representa um símbolo histórico da cidade. Esse edifício institucional insere-se de forma vívida na memória local, que muito além de ser um ponto de referência em nossa paisagem urbana, evoca épocas distintas e eventos significativos de nossa comunidade.

Preservar e valorizar a riqueza histórico-cultural desse local ajudará a manter viva a identidade e a memória coletiva da comunidade, fornecendo um senso de continuidade e pertencimento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0031/2024

Autoria: Aurea Rosa

Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida a Agência Central dos Correios em Itapeva/SP como Patrimônio Histórico do município de Itapeva.

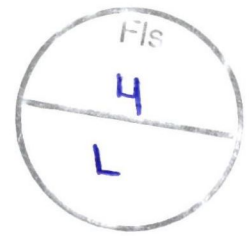
Art. 2º A Agência Central dos Correios, como Patrimônio Histórico, será objeto de proteção e preservação, visando garantir sua integridade física histórica.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa Lei no que couber, estabelecendo procedimentos que visem a valorizar e resguardar a riqueza histórico-cultural daquele espaço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2024.

AUREA ROSA
VEREADORA - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 050/2024

Referência: Projeto de Lei nº 031/2024 – “Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do Município de Itapeva/SP”.

Autoria: Vereadora Aurea Rosa – PP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que visa reconhecer a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do Município, tendo em vista que o local é um símbolo da área central de nossa cidade.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto,

Devemos levar em conta que aquele prédio da agência dos Correios, por sua antiguidade e arquitetura distintiva, representa um símbolo histórico da cidade. Esse edifício institucional insere-se de forma vívida na memória local, que muito além de ser um ponto de referência em nossa paisagem urbana, evoca épocas distintas e eventos significativos de nossa comunidade.

Preservar e valorizar a riqueza histórico-cultural desse local ajudará a manter viva a identidade e a memória coletiva da comunidade, fornecendo um senso de continuidade e pertencimento.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 031/2024 foi lido na 17ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 04/04/2024, e posteriormente foi submetido a este Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

Handwritten initials and signature in blue ink.



Fls
5
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. Da competência em razão da matéria.

Por força dos incisos I, II e IX do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local², bem como complementar³ a legislação federal e estadual no que couber, promovendo a proteção do patrimônio histórico-cultural, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Conforme citado, o projeto tem por escopo reconhecer como Patrimônio Histórico a Agência Central dos Correios de Itapeva.

Nos moldes do artigo 24, VII, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico turístico e paisagístico.

O artigo 23, inciso III, da Carta Magna, por seu turno, prevê que compete a todos os entes federativos – inclusive, por óbvio, aos municípios – proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos paisagens notáveis e sítios arqueológicos.

Em âmbito local, a Lei Orgânica Municipal, em consonância com as disposições constitucionais sobre o assunto, prevê que:

Art. 6º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...) IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

² O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;)

³ (...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743)

M
C



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

IX - proteger o patrimônio histórico-cultural local;

Neste contexto, conclui-se que é possível a edição de lei municipal com vistas a proteger o patrimônio histórico e cultural local.

2. Da iniciativa legislativa.

Em que pese a possibilidade de o município legislar sobre o assunto, no que se refere à iniciativa legislativa o tema não é pacífico.

Senão vejamos.

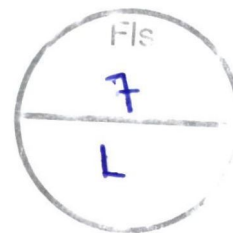
A despeito da posição adotada por este departamento acerca da iniciativa legislativa em projetos de lei com teor semelhante ao presente⁴, em decorrência do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2011047-34.2023.8.26.0000, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 4.787, de 12 de dezembro de 2022, que reconheceu a “feirinha” conhecida como Camelódromo como patrimônio histórico, material e comercial de Itapeva, entende-se necessária uma abordagem mais ampla acerca do assunto.

O entendimento deste departamento em projetos de lei que visam o reconhecimento e proteção de patrimônios históricos e culturais no município sempre foi o de que a matéria não pertence ao rol constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para a instauração de processo legislativo, de modo que se entendia cabível a apresentação de projetos de lei com este teor pelo Poder Legislativo, sem que isso resultasse em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Tanto assim que do parecer nº 183/2023, exarado no projeto de lei nº 187/2023, que visava reconhecer a “Lira Itapevense”, como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP, extrai-se o seguinte:

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada

⁴ A título de exemplo, destacam-se os pareceres exarados nos projetos de lei 145/2022 – “Reconhece o ‘Arraiá Nhô Bentuca’, como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município”; 185/2022 – “Reconhece a Feirinha conhecida como Camelódromo, localizado na Praça Furquim Pedroso, como Patrimônio Cultural Histórico, Material e Comercial do Município”; 143/2023 – “Reconhece a festa de São Roque Distrito Areia Branca como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município” e 187/2023 – “Reconhece a ‘Lira Itapevense’, como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município”.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Da análise do projeto, constatamos que este tem por escopo reconhecer a Lira Itapevense como Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Município de Itapeva, em virtude de sua significativa contribuição à cultura e à história do município.

De acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

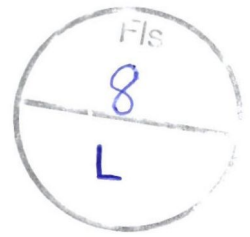
- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A *priori*, nota-se, que nenhum dos preceitos veiculados acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, eis que não se pretende criar cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, nem sequer alterar o regime dos servidores municipais e tampouco criar, extinguir ou modificar órgão administrativo, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

No mesmo esteio, o parecer nº 196/2023, sobre o projeto de lei nº 185/2023, que pretendia reconhecer a Feirinha conhecida como Camelódromo como Patrimônio Cultural Histórico, Material e Comercial do Município, expôs que:

em tema similar ao proposto no projeto em análise, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2030606-79.2020.8.26.0000, declarou constitucional a Lei Municipal nº 4.265/19 do Município de Mirassol/SP,

ml
@



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de iniciativa parlamentar, que “*Declara Patrimônio Cultural Material do Município de Mirassol, o prédio Sede Social do Clube Municipal de Mirassol*”, vejamos:

Ementa⁵: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 4.265, de 23-12-2019, do Município de Mirassol, que 'declara Patrimônio Cultural Material do Município de Mirassol, o prédio Sede Social do Clube Municipal de Mirassol' - Declaração de bem material como bem de interesse cultural.

Preliminar.

1 - Análise de ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município. Inadmissibilidade. Ausência de parametricidade.

Mérito.

2 - Violação ao princípio da separação dos poderes. Inocorrência. Legitimidade ativa concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo para iniciar processo legislativo, quando se tratar de matéria de defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico. Inteligência dos arts. 23, III, 24, VII e 216 da CF/88 e art. 261 da CE/89. Inexistência de atos impositivos ao Poder Executivo.

3 - Criação de despesas com eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexecutabilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada.

4 - Precedentes do Órgão Especial. Ação improcedente. (g.n.)

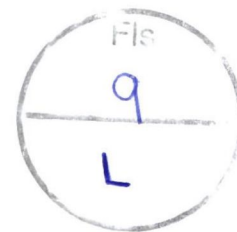
E ainda:

Ementa⁶: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição de inconstitucionalidade em face do Anexo XIX da Lei nº 13.692/05, das Leis nos 15.276/10 e 16.237/12, além do art. 6º da Lei nº 13.864/06, do Município de São Carlos, que tratam sobre instituição de imóveis de interesse histórico-cultural e respectivos benefícios, sem que houvesse regulamentação prévia disciplinando os parâmetros a serem observados para reconhecimento do interesse histórico-cultural, o que só ocorreu com a edição do Decreto nº 271/15. Não apontada incongruência entre as normas responsáveis pela instituição dos imóveis de interesse histórico-cultural com o Decreto que posteriormente as regulamentou. Eventual irregularidade já teria sido sanada após a vigência do Decreto nº 271/15, não se vislumbrando razão para o reconhecimento da

⁵ TJ/SP - ADI nº 2030606-79.2020.8.26.0000, relatada pelo Des. Carlos Bueno, julgado em 03/03/2021;

⁶ TJ/SP - ADI nº 2273915-69.2020.8.26.0000, relatada pelo Des. James Siano, julgado em 18/08/2021;

M
@



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

inconstitucionalidade. Inexistência de ofensa ao princípio da separação dos poderes diante da competência concorrente entre legislativo e executivo para iniciar o processo legislativo para tratar de matéria de defesa do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, artístico, turístico e paisagístico. Inteligência dos arts. 23, III, 24, VII e 216 da Constituição Federal e arts. 144 e 261 da Constituição Estadual. Ademais, o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 13.692/2002 está em consonância com o art. 261 da Constituição estadual, não havendo irregularidade capaz de embasar o reconhecimento da inconstitucionalidade. Precedentes deste Órgão Especial. Ação improcedente.

Diante dos fundamentos, tais pareceres concluíram que, em não se tratando de matéria constante do rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, o projeto de lei poderia ser iniciado por membro do Legislativo.

Ocorre que em posição diversa dos julgados precedentes citados inclusive no parecer nº 196/2023, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento da **ADI 2011047-34.2023.8.26.0000, ainda que contando com voto divergente, declarou inconstitucional a Lei Municipal de Itapeva nº 4.787/22**, que reconheceu a feirinha conhecida como Camelódromo como patrimônio histórico, material e comercial do município.

Conforme entendimento expresso na decisão, *"tanto o tombamento quanto os demais atos destinados à proteção de patrimônio histórico e cultural dizem respeito a atribuições do Chefe do Poder Executivo. Entendimento, aliás, que já foi adotado pelo Supremo Tribunal Federal"*.

Destaca-se ainda no acórdão que a Constituição do Estado de São Paulo atribui ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, artístico e Turístico do Estado a identificação de bens que devem ser protegidos como patrimônio histórico-cultural, o que *"aponta para o fato de que é a Administração Pública a encarregada de identificar bens que mereçam a proteção como patrimônio cultural"*.

Desta forma, concluindo que a norma se insere na seara limitada à iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos dos artigos 5º, 47, II, XIV da Constituição do Estado, o Tribunal declarou a inconstitucionalidade da lei municipal.

ml
P

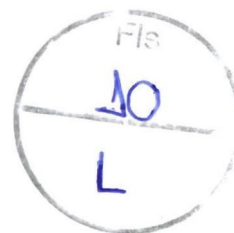


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Assim, se de um lado o Tribunal de Justiça estadual em julgamentos anteriores entendeu constitucionais leis de iniciativa do Legislativo que reconheceram determinados bens municipais como patrimônio histórico e cultural, de outro, em julgado recente, declarou inconstitucional a lei do município de Itapeva que reconheceu como patrimônio histórico e imaterial a feirinha conhecida como Camelódromo.

De todo o exposto, observa-se que a jurisprudência não é pacífica quanto à iniciativa para propositura de projeto de lei com o teor do presente, o que nos impede a fixação de um entendimento definitivo na análise do projeto em comento.

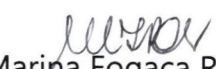
Deste modo, apresenta-se o panorama acerca do assunto para que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação participativa, no exercício de sua competência, tenha subsídios para eleger a posição que entender mais adequada: seja para (1) arquivar a propositura, caso entenda, nos termos do acórdão da ADI 2011047-34.2023.8.26.0000, pelo vício de iniciativa, ou para (2) nos termos de julgados anteriores, opinar por seu prosseguimento.

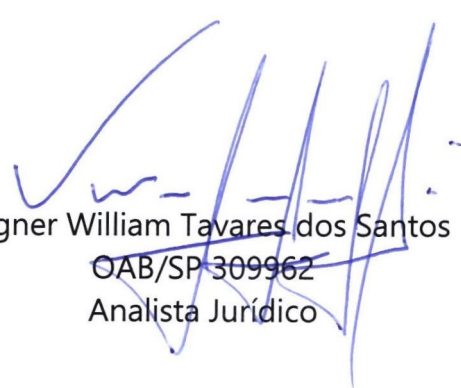
3. Conclusão

Ante o exposto, não havendo posicionamento jurisprudencial pacífico quanto à iniciativa do projeto de lei em análise, cabe aos nobres edis a discussão sobre o tema, seja para opinar pelo arquivamento da propositura por vício de iniciativa com base na decisão proferida no acórdão da ADI 2011047-34.2023.8.26.0000, ou para opinar por seu prosseguimento, nos termos de decisões anteriores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 10 de abril de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



Emenda nº 01/24 ao Projeto de Lei nº 31/2024 Comissão Permanente de LJRLP

Altera os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 31/2024 que “Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP”.

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 31/2024, que “Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o prédio da Agência Central dos Correios em Itapeva/SP reconhecido como Patrimônio Histórico do município de Itapeva.

Art. 2º O prédio da Agência Central dos Correios de Itapeva/SP, como Patrimônio Histórico, será objeto de proteção e preservação, visando garantir sua integridade física histórica.

(...)”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 04 de abril de 2024.

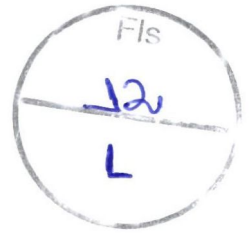

TARZAN
VICE-PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
MEMBRO


AUREA ROSA
MEMBRO

CÉLIO ENGUE
SUPLENTE


ROBSON LEITE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00050/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 31/2024

Ementa: Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP

Autor: Áurea Aparecida Rosa

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de abril de 2024.



PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

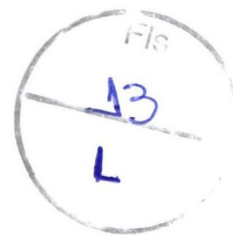

LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
SUPLENTE

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00005/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 31/2024

Ementa: Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP

Autor: Áurea Aparecida Rosa


Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi


PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de maio de 2024.


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
PRESIDENTE

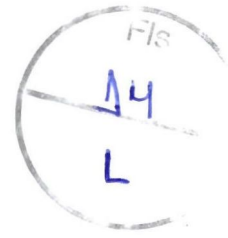

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
SUPLENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

AUSENTE
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0031/2024 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Reconhece o prédio da Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP.

Art. 1º Fica o prédio da Agência Central dos Correios em Itapeva/SP reconhecido como Patrimônio Histórico do município de Itapeva.

Art. 2º O prédio da Agência Central dos Correios de Itapeva/SP, como Patrimônio Histórico, será objeto de proteção e preservação, visando garantir sua integridade física histórica.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa Lei no que couber, estabelecendo procedimentos que visem a valorizar e resguardar a riqueza histórico-cultural daquele espaço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de maio de 2024.

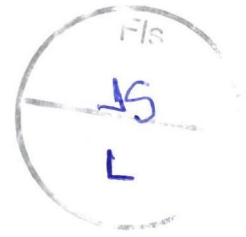

PAULO R. TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

ÁUREA ROSA
MEMBRO


CELIO ENGUE
MEMBRO


ROBSON LEITE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 045/2024 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0031/2024

Reconhece o prédio da Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP.

Art. 1º Fica o prédio da Agência Central dos Correios em Itapeva/SP reconhecido como Patrimônio Histórico do município de Itapeva.

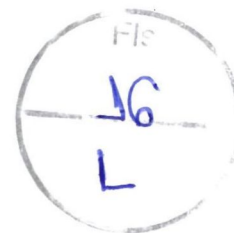
Art. 2º O prédio da Agência Central dos Correios de Itapeva/SP, como Patrimônio Histórico, será objeto de proteção e preservação, visando garantir sua integridade física histórica.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa Lei no que couber, estabelecendo procedimentos que visem a valorizar e resguardar a riqueza histórico-cultural daquele espaço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de maio de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 175/2024

Itapeva, 21 de maio de 2024.

Prezado Senhor, Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 30ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de lei	Autor	Ementa
45/2024	31/2024	Aurea Rosa	Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP.
46/2024	52/2024	Tião do Táxi	Acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Lei Municipal nº 3.960 de 2017, que dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, "táxi comum" e "táxi acessível".
47/2024	55/2024	Dr Mario Tassinari	Autoriza a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.
48/2024	56/2024	Marinho Nishiyama	Declara de Utilidade Pública a Associação de formação cultural artístico da criança e do adolescente - Código de Honra e dá outras providências
49/2024	62/2024	Julio Ataíde	Institui, o "dia municipal do cristão", no calendário de comemorações e eventos oficiais, no município de Itapeva-SP, e dá outras providências
50/2024	71/2024	Dr Mario Tassinari	Altera o dispositivo da Lei Municipal 1.711 de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre implantação da semana do tropeiro no município.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO N.º 1015/2024

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.924, de 04 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 9.410/2024.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2024

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FUNTE	COD. APLI	VALOR
				Promoção de					
10.01.00	13.392	3001	2306	eventos culturais.	5839	4.4.90.51.00	05	1000142	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01
PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FUNTE	COD. APLI	VALOR
				Promoção de					
10.01.00	13.392	3001	2306	eventos culturais.	5737	4.4.90.51.00	95	1000118	-0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									- 0,01

ATO N.º 1016/2024

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.924, de 04 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 9.654/2024.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2024

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FUNTE	COD. APLI	VALOR
				Manutenção e					
16.01.00	15.452	5001	2171	conservação de áreas públicas.	5840	3.3.90.39.00	05	1000011	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01
PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FUNTE	COD. APLI	VALOR
				Manutenção e					
16.01.00	15.452	5001	2171	conservação de áreas públicas.	2225	3.3.90.39.00	05	1000010	-0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									- 0,01

LEI N.º 5.050, DE 23 DE MAIO DE 2.024

RECONHECE o prédio da Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o prédio da Agência Central dos Correios em Itapeva/SP reconhecido como Patrimônio Histórico do município de Itapeva.

Art. 2º O prédio da Agência Central dos Correios de Itapeva/SP, como Patrimônio Histórico, será objeto de proteção e preservação, visando garantir sua integridade física histórica.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa Lei no que couber, estabelecendo procedimentos que visem a valorizar e resguardar a riqueza histórico-cultural daquele espaço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.051, DE 23 DE MAIO DE 2.024

AUTORIZA a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área correspondente a 1.056,18 m² (um mil, cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados) destacada de um imóvel denominado Área Verde 1, registrado sob matrícula nº 35.002 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, com área total de 92.704,78 m² (noventa e dois mil, setecentos e quatro metros, setenta e oito centímetros quadrados), e outra área correspondente a 370,18 m² (trezentos e setenta metros, dezoito centímetros quadrados) registrado sob matrícula nº 35.000 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, denominado Sistema de Lazer 4, pertencentes à Prefeitura Municipal de Itapeva,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 31/2024**, que "*Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP*", foi aprovado em 1ª votação na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2024, e, em 2ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de junho de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo